



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata



### ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata – SUPRAM-ZM, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.824/2011, art. 42, § 3º e;

Considerando os termos dos pareceres: técnico e jurídico;

Determina o **ARQUIVAMENTO** do processo administrativo n.º 05020000443/15, em trâmite neste órgão, com requerimento de intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, formulado em nome do empreendedor "Gabriel Fernandes Faria" por não atendimento às informações complementares solicitadas pelo corpo técnico do órgão ambiental competente, nos termos da legislação em vigor e conforme constatado nos autos, com base em laudo técnico, vistoria e pareceres.

Intime-se.

Ubá, 09 de junho de 2017.

f/ Alberto Felix Iasbik

Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata SUPRAM- ZM  
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora – NRRA JF



**Ofício nº 068/2017/NRRA JF/SUPRAM-ZM/SEMAD/SISEMA**

**Juiz de Fora, 14 de junho de 2017.**

**Referência:** Processo SIM n.º 05020000443/15– DAIA.

**Finalidade:** Comunicar ARQUIVAMENTO do Processo.

**Assunto:** Intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação Nativa.

**Pessoa a ser notificada:** Gabriel Fernandes Faria

Prezado senhor (a),

A Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM/ZM, no exercício de suas funções institucionais, vem, pelo presente **notificar** V.Sa. quanto à decisão relativa ao processo acima mencionado:

O processo acima referenciado foi **arquivado**, conforme decisão emitida pelo Superintendente Regional, em decorrência da ausência de elementos essenciais à sua análise.

Por todo o exposto, fica V.Sa. notificado quanto ao ARQUIVAMENTO do pedido, cientificando-o que é de 30 (trinta) dias o prazo para recurso, contados da data da notificação, nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução Conjunta SEMAD /IEF n.º 1.905/2013.

Atenciosamente,

**Cláudia Maria Lourenço de Oliveira**

Coordenadora do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Gabriel Fernandes Faria  
Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, 10, Bairro Santa Cruz  
Juiz de Fora- MG  
CEP 36.088-280